



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI 1623/2010

Súmula – Denomina de Travessa Francisco Alves Pereira, uma das vias de nosso município.

O Vereador Willians Tadeu Rapp no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte projeto de lei:

Art. 01 – Fica denominada de Travessa Francisco Alves Pereira a rua situada na localidade do Sítio do Campo, que inicia no Prolongamento da Rua XV de Novembro e termina no valo sem denominação conhecido por riacho do Engenho.

02 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a sanção e publicação, expedir ofício a SANEPAR, COPEL E TELEPAR, para que efetuem o devido cadastramento.

Câmara municipal, Sala das Sessões, Morretes, 01 de março de 2010

Willians Tadeu Rapp  
Vereador



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## **Justificativa.**

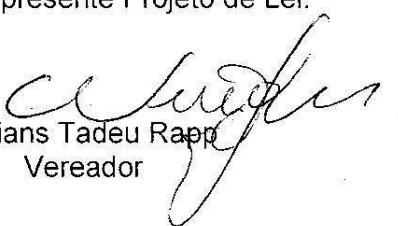
O presente projeto de lei visa reconhecer a pessoa de Francisco Alves Pereira, cidadão morretense que norteou sua vida e de sua família dentro de muito trabalho, espírito de luta, honestidade. Foi trabalhador rural, agricultor, ferroviário e no final, comerciante. Ajudou Morretes dentro de suas possibilidades.

Denominar de Travessa Francisco Alves Pereira a rua situada na localidade do Sítio do Campo, que inicia no Prolongamento da Rua XV de Novembro e termina no valo sem denominação conhecido por riacho do Engenho é prestar justa homenagem a uma pessoa que nasceu na localidade do Sapiranduva, divisa de nossa cidade com Antonina. Aqui viveu, constituiu família. Com dedicação, esmero e muito trabalho contribuiu significativamente para o progresso e desenvolvimento sócio econômico de nosso Município.

Ainda, rua que tem nome facilita inclusive os correios na entrega de correspondências e outros direitos que são adquiridos em razão de se residir em rua com denominação oficial.

Finalizando, como reconhecimento ao trabalho, a honestidade e a perseverança de um homem para ajudar sua cidade, torna justo nominar uma das ruas de nosso município como travessa Francisco Alves Pereira.

Diante das colocações supra, espero que os demais colegas desse legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

  
Willians Tadeu Rapp  
Vereador

Morretes, 14 de janeiro de 2010



Excelentíssimo Senhor Wilians Rapp  
M.D. Membro do Poder Legislativo Municipal  
Morretes – Paraná

Prezado Vereador,

Nesta oportunidade, com a devida vênia, estou encaminhando, em anexo, traços biográficos de meu genitor Francisco Alves Pereira, cidadão morretense, que em vida, na sua esfera de ação através do trabalho, do espírito de luta e pelo seu caráter, embora sendo homem simples do povo, muito dignificou a coletividade desta cidade.

Entendo como filho, e não somente por isso, mas pelo seu caráter e pelo exemplo de cidadão honrado e trabalhador que Francisco Alves Pereira deixou, são suficientes para ser homenageado pelos poderes legislativo e executivo como nome de via pública na cidade que o viu nascer, trabalhar e crescer como cidadão.

Gostaria que Vossa Excelência formulasse o projeto e requerimento nesse sentido nessa respeitável Casa de Leis que Vossa Excelência com sua atuação e civilidade muito dignifica.

Aguardo manifestação de Vossa Excelência no sentido de colocar-nos ao par sobre o andamento na tramitação, apreciação da matéria, e aprovação pelos digníficos vereadores e o calendário para ato solene.

Respeitosamente agradecemos e aguardamos as deliberações de Vossa Excelência, e estamos ao seu dispor para outros esclarecimentos que forem necessários.

Cordialmente,

  
Ari Dias  
Contabilista e Bacharel em Direito



Biografia de Francisco Alves Pereira, cogitado para nome de Via Pública no município de Morretes, Paraná.

= Francisco Alves Pereira nasceu em Morretes, estado do Paraná, no lugar denominado Sapitanduva, divisa deste município com o de Antonina – Paraná, no dia 14 de abril de 1900

= Era filho de Benedito Alves Pereira e dona Eliza Maria Luiza Cordeiro, ambos nascidos e residentes nesta cidade de Morretes estado do Paraná.

= Ainda muito jovem, aos 12 anos de idade já era trabalhador rural em propriedade de imigrantes italianos radicados no lugar denominado Sapitanduva, juntamente com alguns de seus irmãos.

= Ainda jovem foi se afastando da vida dura da roça e passou a experimentar outras atividades laborativas, com por exemplo mecânico de vagões na então Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, apesar dos poucos anos de escola isolada municipal.

= Aos 21 anos de idade, já casado com Augusta Dias da Costa, seguiu para Curitiba para cumprir o tempo do serviço militar no 3º Regimento de Artilharia Montada, de onde deu baixa aos 23 anos com certificado de honra ao mérito por bom comportamento militar e bons serviços prestados.

= Era um cristão zeloso, homem temente a Deus e procurava nortear a sua vida e da sua família que logo passaria a formar conforme os princípios divinos de amor a Deus e ao próximo, respeitando às leis e as autoridades constituídas.

= Nessa condição de cristão zeloso que era, juntamente com seu irmão Narciso e outros membros da família fundaram o núcleo que em pouco tempo tornou-se numeroso que deu origem a 1ª Igreja Batista de Morretes, fruto do trabalho do missionário Norte Americano A.B. Dieter que desenvolveu sua atividade missionária com muito ardor e amor na cidade de Morretes cuja igreja fez nome naquela época e em anos posteriores, refletindo até aos dias de hoje.

Dentro do aspecto da religiosidade, em 1960 Francisco Alves Pereira passou a se interessar pelo estudo das profecias bíblicas, principalmente as mencionadas no livro de Daniel cap. 2 e cap. 8 (que trata do grande período profético, o maior período profético mencionado na bíblia que se desenvolveria em 2.300 anos literais e Apocalipse 14 e seguintes (profecias escatológicas).

Assim, Francisco Alves Pereira (e outros da sua família), por profissão de fé foi aceito na Igreja Adventista do 7º Dia.



= Nessa mesma época, em 1960, Francisco Alves Pereira conseguia sua aposentadoria, tendo ainda permanecido em atividade no botequim de frutas da ferrovia até 1967.

= Francisco Alves Pereira, pela ordem, foi pai de Waldemar, Miracy, Eurico (que faleceu aos 6 anos de idade afetado pelo vírus da crupe), Ari, Orli Eli e Geni, e ainda adotou como filhos: Metodis, Antônia e Maria.

= Depois das experiências profissionais como trabalhador rural, agricultor e ferroviário, finalmente Francisco Alves Pereira experimenta outra atividade que embora fosse muito difícil no começo, tornou-se aquela na qual labutaria até pouco tempo antes da sua morte. Trata-se da profissão de comerciante; na verdade pequeno comerciante, estabelecendo-se ora na rua Visconde do Rio Branco, ora na rua General Carneiro e na na rua 15 de Novembro. Simultaneamente enquanto atendia nesses endereços, era permissionário em um botequim (box) de frutas e outros artigos artesanais produzidos no município de Morretes e comercializados na Estação ferroviária. Essa fase do comércio começou efetivamente no dia 01/07/1932 na rua 15 de novembro nº 23 conforme documentos oficiais. Era um pequeno comércio de secos e molhados e venda de café em xícaras e almoço (servidos especialmente aos moradores da zona rural que vinham à cidade vender os produtos da roça e comprar gêneros e outros produtos para consumir em casa).

Em 01/09/1936 sucede a empresa individual de Santiago Alves Freitas na rua General Carneiro s/nº no comércio de secos e molhados.

Em 04/05/1941 sucede a firma individual de Manoel Alves Nogueira na rua 15 de novembro, nº. 24 (A) no comércio de secos e molhados.

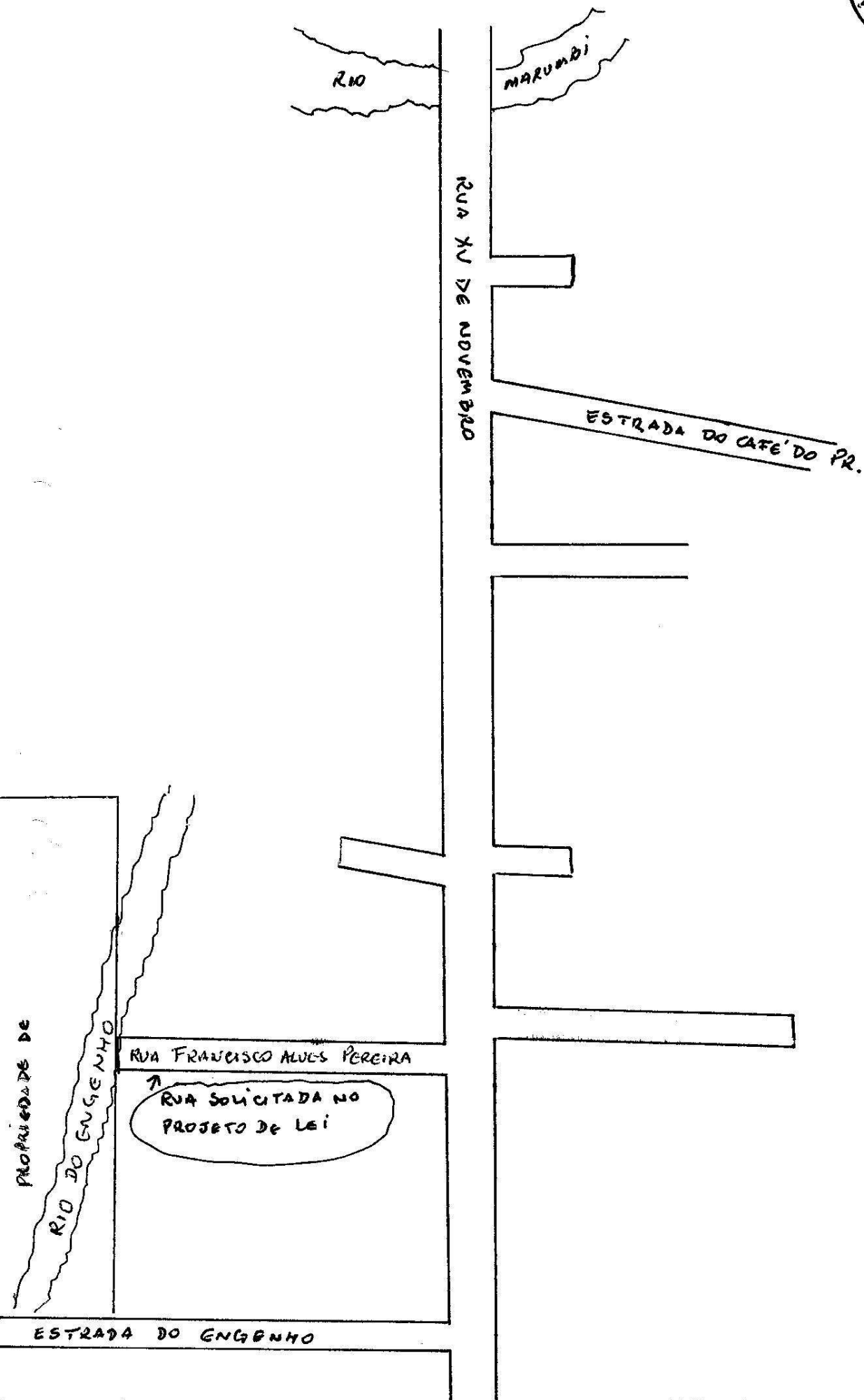
= A partir de 1967 Francisco Alves Pereira, agora aposentado precisando de certos cuidados por causa de problemas de saúde, permanece mais tempo em Curitiba.

= Os problemas de saúde não o abandonaram. Com o agravamento da doença, vítima de *diabete-militus* e cardiopatia grave, foi a óbito no dia 30/03/1972 por parada cardio-respiratoria.

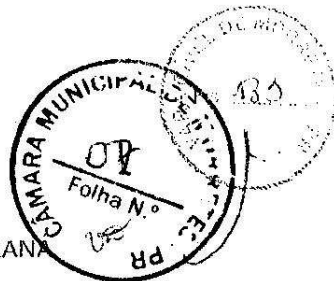
Texto produzido por Ari Dias

Em 14/01/2010

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº



SERVIÇO  
MUNICIPAIS  
CURITIBA



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

Rua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000 Tel.041-462-1179 ramal 23

Tania Mara Zanciskoski Pereira - Escrivã

Marcia Maria de Oliveira Gonçalves - Juramentada

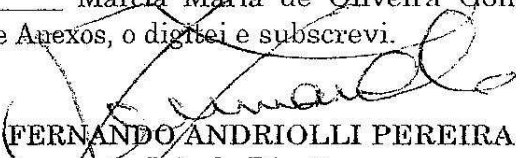
**CÓPIA**

**MANDADO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC...,

MANDA, a Sra. Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos de Usucapião nº 65/2003, no qual figura como requerente **MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO**, brasileiro, autônomo, portador do RG.: 5.934.216-9/PR e CPF.: 022.273.979-77, PROCEDA o REGISTRO do IMÓVEL do imóvel rural descrito no memorial descritivo de fls. 151 e mapa de fls. 152, com área de 4.323,60m<sup>2</sup>, situado na Colônia Rio do Pinto, Vila Santa Fé, nesta cidade, em conformidade com os preceitos contidos na norma dos arts. 550 e seguintes do Código Civil em vigor, servido a sentença proferida nos atos de título para oportuna matrícula no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, independentemente do pagamento de tributos, pois se trata de aquisição originária, sendo que o registro decorre de sentença declaratória exarada em ação de usucapião (Lei nº 6.015/73, arts. 167, inc. I, nº 28 e art. 226). Deverá ser cumprido o disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 4947/66 (no caso de imóvel rural). Tudo em conformidade com as cópias autênticas que seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante, petição inicial, (fls. 02 a 04); memorial descritivo e planta (fls. 151/152); petição (fls. 51/60), petição (fls. 157/158), sentença (fls. 166/169), petição (fls. 174/175), fls. (176), certidão de trânsito em julgado (fls. 179 verso) e despacho (fls. 181).

CUMRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
Juiz de Direito





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI 1623/2010

Súmula – Denomina de Travessa Francisco Alves Pereira, uma das vias de nosso município.

A Câmara de Vereadores de Morretes, Estado do Paraná aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 01 – Fica denominada de Travessa Francisco Alves Pereira a rua situada na localidade do Sítio do Campo, que inicia no Prolongamento da Rua XV de Novembro e termina no valo sem denominação conhecido por riacho do Engenho.

02 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal, Sala das Sessões, Morretes, 17 de março de 2010

*Maurício Porrua*  
Maurício Porrua  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**LEI N° 071/2010**

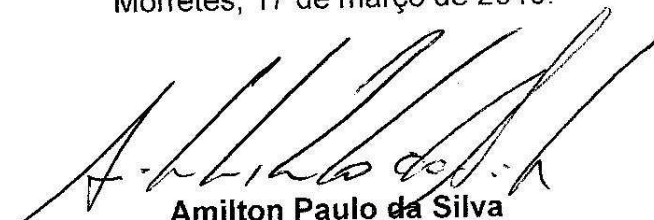
**Súmula** – Denomina de Travessa Francisco Alves Pereira, uma das vias de nosso município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

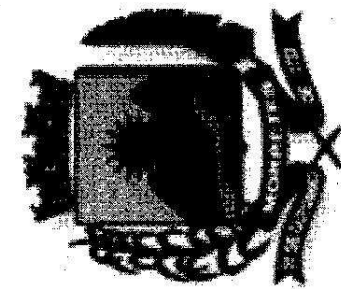
**Art. 1°** – Fica denominada de Travessa Francisco Alves Pereira a rua situada na localidade do Sítio do Campo, que inicia no Prolongamento da Rua XV de Novembro e termina no valo sem denominação conhecido por riacho do Engenho.

**Art. 2°** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 17 de março de 2010.

  
**Amilton Paulo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



# Jornal de Morretes

Órgão Oficial do Município de Morretes - Estado do Paraná  
Ano I - Nº 04 - Morretes, 04 de Junho de 2010

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

 Prefeitura Municipal de Morretes  
**ESTADO DO PARANÁ**

### REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 077/2010

**Súmula:** "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

### Continuação da Lei de nº 077/2010

**Art. 2º** Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

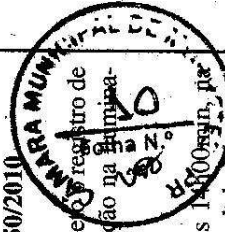
**Art. 3º** Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

 Prefeitura Municipal de Morretes  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010  
Processo Administrativo nº 050/2010**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na iluminação pública de Morretes.

**Abertura:** Dia 18 de junho de 2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbuí, 50 Centro, Morretes - PR.





# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

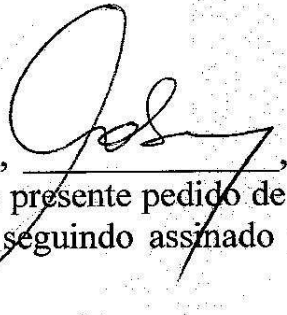


## PEDIDO DE ARQUIVO

539/2010

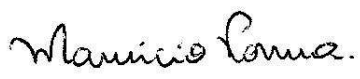
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURICIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais encaminha à Técnica Legislativa VALESKA MIRANDA para ciência, à Diretora de Processo Legislativo ANA PAULA DA SILVA para encaminhamento as vistas dos Vereadores e posterior arquivo do Processo legislativo

010/2010

Eu JOZEMAR ROBASSA JUNIOR, , Diretor Geral da Câmara Municipal de Morretes, digitei o presente pedido de arquivamento, antecedendo o encaminhamento às vistas, seguindo assinado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Encaminhe às vistas e archive-se.

Morretes, 10 de setembro de 2010.

  
MAURICIO PORRUA  
Presidente